

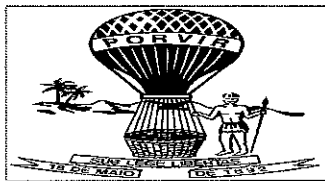
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SERGIPE, POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DO TURISMO - SETUR, E A
COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -
CEHOP, VINCULADA A SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE -
SEDURBS, CONFORME SE LÊ.**

Processo nº 62/2020 – COOP. TÉCNICA-ENSETUR

O ESTADO DE SERGIPE – Administração Direta – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.128.798/0037-04, com sede na Av. Marieta Leite nº 301 – Bairro Luzia, Aracaju-SE, doravante denominada de **1ª PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, o senhor **JOSÉ SALES NETO**, brasileiro, casado, RG nº 1.254.607, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF nº 148.287.848-88, residente e domiciliado na Av. Antônio Fagundes Santana, 50, Edf. Praia Formosa, Apto. 1303 - Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-070, em Aracaju/SE, e do outro a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração pública indireta do Estado de Sergipe, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, portadora do CNPJ Nº 13.006.572/0001-20, com sede à Av. Adélia Franco, nº 3.035, nesta Capital, doravante denominada de **2ª PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor **CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 189.966.555-20, RG nº 354.691 – SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Profª. Valdice Andrade nº 89 – Conjunto Parque dos Coqueiros - Aracaju/SE, e pelo Diretor Técnico **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.359.779-59 – SSP/Ba e CPF nº 095.317.265-15, residente e domiciliado à Av. Pedro Valadares, 650 – Aptº. 103 – Bairro Grageru, Aracaju/SE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo, no que couber, com a Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas que regulam a espécie, bem como nas ações contidas no Plano de Trabalho, previamente aprovado, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a transferência de competência administrativa para realização de licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente aos **Serviços de Engenharia no Hotel Pálace de Aracaju/SE, Divididos em 02 (dois) Lotes: Lote I: Serviços de Escoramento das Duas Últimas Lajes e Substituição da Cobertura da Torre e Lote II: Contratação de Laudo Técnico Pericial, com a Realização de Ensaios não Destrutivos, Para Determinação da Segurança e Integridade da Estrutura.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2 – A 1ª partícipe deverá comprovar que os recursos próprios para executar as ações e serviços do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica estão devidamente reservados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

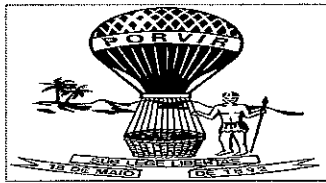
b. atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da ação objeto do presente Termo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;

c. fornecer, quando solicitados pelos partícipes, os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições da SETUR:

a. Homologar processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

b. arcar com recursos orçamentários e financeiros;

c. contratar com a Empresa declarada vencedora do processo licitatório, com licitação realizada pela 2ª Partícipe/CEHOP;

d. empenhar as despesas decorrentes do contrato celebrado, dentro de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso respectivo;

e. assegurar recursos orçamentários nos exercícios seguintes ao da contratação para garantir a continuidade dos serviços objeto deste Termo, no caso em que a execução ultrapasse um ou mais exercícios financeiros;

f. colocar um veículo, com motorista diariamente para deslocamento dos técnicos da CEHOP que irão fiscalizar os serviços. As despesas para manutenção do veículo correrão por conta da SETUR;

g. responsabilizar-se-á pelas publicações legais do Processo Licitatório;

h. responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial do Estado, encaminhando cópia a entidade COOPERANTE/CEHOP;

i. efetuar os pagamentos à empresa contratada, devidamente executados e atestados pelo responsável técnico da entidade COOPERANTE/CEHOP;

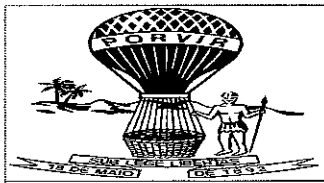
j. autorizar os acréscimos e/ou supressões nos valores e prazos das obras e/ou serviços, mediante assinatura de Termo Aditivo ao contrato, ouvindo a entidade COOPERANTE/CEHOP sobre o montante a ser acrescido ou suprimido;

l. comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. São atribuições da CEHOP:

a. Elaborar, julgar e adjudicar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, o processo licitatório, especificações dos serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos e minuta do contrato para execução dos serviços objeto deste Termo;

b. Fiscalizar a execução dos serviços, indicando profissional habilitado que será responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, nos boletins de medição, atestando na folha de rosto das notas fiscais, que os serviços foram executados, para fins de pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferência de recursos financeiros entre os Cooperantes;

5.2. Para fins de registro no processo licitatório, os recursos orçamentários para execução dos serviços ora pactuados, estão alocados no Orçamento do 1ª Partícipe/SETUR, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 193021

PROJETO/ATIVIDADE: 0754

ELEMENTO DE DESPESA: 0101

FONTE(S) DE RECURSO(S): 3.3.90

VALOR: R\$ 974.883,36 (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES

6.1. As informações entre os entes cooperados deverão ser protocoladas em cada órgão, assinadas por seu titular, fazendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

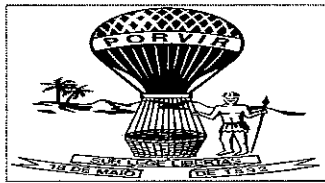
7.1. Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da 1ª Partícipe/SETUR, sem a prévia e expressa concordância da 2ª Partícipe/CEHOP, ou mesmo alteração no Termo do Contrato, originalmente assinado pela 1ª Partícipe/SETUR, exime a 2ª Partícipe/CEHOP das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo pode ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos Partícipes ou por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

10.1. As questões decorrentes de lacunas, omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Termo serão resolvidas pelos Partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Estando justos e conforme, firmam, os entes Cooperados, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo o Foro de Aracaju/SE, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju(SE), 18 de novembro de 2021.

PELA 1ª PARTÍCIPE:

José Sales Neto

JOSÉ SALES NETO
Secretário de Estado do Turismo

PELA 2ª PARTÍCIPE:

Caetano de A. Quaranta Filho

CAETANO DE A. QUARANTA FILHO
Diretor Presidente

Antônio Carlos dos Santos
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1. *Jaqueline Soares Lopes Gama*
CPF: 049.078.135-70

2. _____
CPF: _____